



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM 09/2018

**Nobres Edis,**

Com o presente, remeto a apreciação dessa Augusta e respeitada Câmara Municipal de Divinésia, Projeto de Lei que **Cria a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA**, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, respeitada, evidentemente, a decisão dos nobres edis.

O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas e o apoio financeiro aos proprietários rurais no município de Divinésia.

Esse Programa, ajuda na conservação e manejo adequado por meio de atividades de proteção e de uso sustentável, seguindo o princípio “provedor-recebedor”, através transferência de recursos a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais. Como os benefícios dos serviços ambientais são aproveitados por todos, o princípio é que nada mais justo que as pessoas que contribuem para a conservação e a manutenção dos serviços ambientais recebam incentivos. Não é suficiente cobrar taxas de quem polui um rio ou desmata uma nascente, é preciso recompensar àqueles que garantem a oferta dos serviços voluntariamente.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente sou grato, subscrevo-me,

Respeitosamente.

Divinésia, 08 de maio de 2018.

  
Antonio Geraldo Alves

Prefeito Municipal

*Recibido em  
08/09/2018  
Jan*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

## PROJETO DE LEI 09/2018

*Cria a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, que autoriza o Poder Executivo a custear e prestar outras formas de apoio aos proprietários habilitados no Programa e dá outras disposições.*

O Povo do Município de Divinésia, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais– PSA, que visa à implantação e execução de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas e conservação da Biodiversidade em propriedades no Município de Divinésia

*Parágrafo único.* O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará diretrizes e critérios estabelecidos em normas estaduais e federais que regem a matéria.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei consideram-se:

I – serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

II – **pagamento por serviços ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

III – **pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

IV – **provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir.

I - tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

II - área para a execução do projeto

- III - critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 4º** A Política Municipal de PSA é de adesão e permanência voluntárias, não gera vínculo de emprego e/ou de trabalho e tem como objetivo estimular financeiramente a adoção de práticas sustentáveis em propriedades no Município de Divinésia, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas nas seguintes modalidades:

- I - conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;
- II - restauração e Conservação para incremento da biodiversidade;
- III - redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;
- IV - aumento da infiltração da água no solo com a minimização do escoamento superficial;
- V - readequação de estradas vicinais;
- VI - restauração de Áreas de Preservação Permanente;
- VII - implantação do saneamento rural;
- VIII - construção de barraginhas;
- IX - recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público do Município de Divinésia

- Parágrafo Único: O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais situado nas **Bacias Rio Doce/Piranga e Paraíba do Sul** na forma estabelecida nesta lei, através de Decreto regulamentador.

§ 1º A adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem compridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração conforme fixado em decreto regulamentador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

**CNPJ 18.128.280/0001-83**

§ 2º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 08 de maio de 2018.

  
**Antonio Geraldo Alves**  
**Prefeito Municipal**